



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

NOTA TÉCNICA CRP-23 003/2020

Orienta psicóloga/os, instituições e usuários de serviços de psicologia sobre o uso do teste de Rorschach.

ASSUNTO: Parametrizações favoráveis para uso e validade do teste de Rorschach.

OBJETIVO: Orientar psicóloga/os, instituições do sistema de Justiça e outras, bem como demais usuários do processo de avaliação psicológica sobre as parametrizações favoráveis para uso e validade do teste de Rorschach.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO**, é autarquia federal, com jurisdição no estado de Tocantins, cuja função precípua consiste em orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga(o) e de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, conforme instituído pela Lei nº 5.766/1971 e Decreto nº 79.822/1977.

Neste ínterim, a autarquia valendo de sua função de orientar a categoria das psicólogas e psicólogos, destaca a normativa em vigor da Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI, para seu devido cumprimento, visando a adequada prestação de serviços psicológicos.

O destaque para a Resolução em comuneto surge em face deste Regional ter recebido pedidos de elucidações de dúvidas e denúncias sobre o adequado uso e validade do teste de Rorschach no exercício de nossa/os profissionais, especialmente no meio jurídico.

A partir disto, cabe notar que:

1. O teste de Rorschach é um recurso que pode ser utilizado para um processo de avaliação psicológica. A Avaliação Psicológica consiste em

um processo técnico e científico realizado com pessoas ou grupos de pessoas que, de acordo com cada área de conhecimento, requer metodologias específicas. Ela é dinâmica e constitui-se em fonte de informações de caráter explicativo sobre os fenômenos psicológicos, com a finalidade de subsidiar os trabalhos nos diferentes campos de atuação do psicólogo, dentre eles, saúde, educação, trabalho e outros setores em que ela se fizer necessária. Trata-se de um estudo que



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

requer um planejamento prévio e cuidadoso, de acordo com a demanda e os fins para os quais a avaliação se destina (CFP, 2013, p. 13)¹.

2. A/o psicóloga/o, ao realizar o processo de Avaliação Psicológica, deve estar em acordo com as normas do Código de Ética Profissional (CFP, 2005) que, entre outras regras, normatiza na alínea “c” do Art. 1º, que a/o psicóloga/o deve

prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional (CFP, 2005).

Também normatiza na alínea “f” do Art. 2º, que é vedado a/ao profissional “prestar serviços ou vincular o título de psicóloga/o a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão”.

3. No processo de avaliação psicológica compete ao psicólogo, atuar de forma planejada e assegurando-se da adequação ética e técnica dos procedimentos a serem adotados em toda ação de avaliação psicológica:

Compete ao psicólogo planejar e realizar o processo avaliativo com base em aspectos técnicos e teóricos. A escolha do número de sessões para a sua realização, das questões a serem respondidas, bem como de quais instrumentos/técnicas de avaliação devem ser utilizados será baseada nos seguintes elementos:

1. contexto no qual a avaliação psicológica se insere;
2. propósitos da avaliação psicológica;
3. construtos psicológicos a serem investigados;
4. adequação das características dos instrumentos/técnicas aos indivíduos avaliados;
5. condições técnicas, metodológicas e operacionais do instrumento de avaliação (CFP, 2013, p.11)¹.

4. Um dos espaços onde é bastante solicitado a realização do processo de avaliação psicológica, inclusive, comumente com uso do teste de Rorschach, é o Sistema de Justiça. Esta prática é regulada, no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Federal de Psicologia por meio da Resolução CFP nº 8, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a atuação da/o psicóloga/o como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. É, portanto, regular o atendimento por parte da/o psicóloga/o de solicitações de avaliações psicológicas por agente da lei, visando subsidiar decisões e mesmo para garantir o direito ao contraditório por uma das partes,

¹ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Cartilha Avaliação Psicológica – 2013**. Brasília, novembro de 2013 1ª Edição. Acesso em 22fev 2020. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Avaliac%CC%A7aopsicologicaCartilha1.pdf>



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

desde que sejam respeitados os aspectos técnicos e éticos da atuação da/o psicóloga/o.

5. Nos casos em que a/o profissional for solicitada/o a realizar um processo de avaliação psicológica com uso do teste de Rorschach, antes de atender a solicitação esta/e deverá ponderar se é o instrumento adequado para avaliar o construto correlato e se certificar que tenha o domínio do referido teste. Caso entenda ser adequado e estar apto a aplicação, poderá se utilizar do instrumento para a ação avaliativa.

§2 - A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia. (CFP, 2018)²

6. No Brasil a utilização de métodos e técnicas psicológicas constitui função privativa da psicóloga/o, conforme prevê o parágrafo 1º, do art. 13, da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e no art. 4º, do Decreto nº 53.464/1964.
7. O método de aplicação do teste de Rorschach está presente em várias partes do mundo e tem se mantido em uso desde sua primeira concepção há praticamente um século. Trata-se de um teste que “revela a organização básica da estrutura da personalidade, incluindo características da afetividade, sensualidade, vida interior, recursos mentais, energia psíquica e traços gerais e particulares do estado intelectual do indivíduo” (ADRADOS, 1980, p. 5)³.

No seu âmago, O Rorschach consiste em uma atividade comportamental que permite uma extensa latitude de respostas idiograficamente únicas, em que os comportamentos suscitados são uma expressão das características de personalidade e estilos de processamento da pessoa (MEYER et al, 2017)⁴.

8. Nesse sentido, para reconhecer a consistência técnico-científica dos instrumentos padronizados de avaliação psicológica e atender os requisitos mínimos obrigatórios, o Conselho Federal de Psicologia criou o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) que avalia a qualidade técnico-científica dos instrumentos submetidos à apreciação da Comissão Consultiva em Avaliação

² CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP Nº 9, de 25 de abril de 2018, estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI. Acesso em 11 ago 2019. Disponível em: <http://satepsi.cfp.org.br/docs/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-09-2018-com-anexo.pdf>

³ ADRADOS, Isabel. **Teoria e Prática do Teste de Rorschach**. 6ª Ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1980.

⁴ MEYER, Gregory J. VIGLIONE, Donald J. MIHURA, Joni L. ERARD, Robert E. e ERDBERG, Philip. **R-PAS: Sistema de avaliação por performance no Rorschach. Versão brasileira do manual técnico de codificação e interpretação**. Traduzida e adaptação Miguel, F. K. & Silva, D. R. 1ª Ed. São Paulo: Hogrefe, 2017.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

Psicológica do Conselho Federal de Psicologia, conforme prevê a Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI. Dito de outra forma, para ser considerado um teste psicológico:

Art. 6º Os testes psicológicos, para serem reconhecidos para uso profissional de psicólogas e psicólogos, devem possuir consistência técnico-científica e atender os requisitos mínimos obrigatórios listados a seguir:

I - apresentação de fundamentação teórica, com especial ênfase na definição do(s) construto(s), descrevendo seus aspectos constitutivo e operacional;

II - definição dos objetivos do teste e contexto de aplicação, detalhando a população-alvo;

III - pertinência teórica e qualidade técnica dos estímulos utilizados nos testes;

IV - apresentação de evidências empíricas sobre as características técnicas dos itens do teste, exceto para os métodos projetivos/expressivos;

V - apresentação de evidências empíricas de validade e estimativas de precisão das interpretações para os resultados do teste, caracterizando os procedimentos e os critérios adotados na investigação;

VI - apresentação do sistema de correção e interpretação dos escores, explicitando a lógica que fundamenta o procedimento, em função do sistema de interpretação adotado, que pode ser: a) Referenciada à norma, devendo, nesse caso, relatar as características da amostra de normatização de maneira explícita e exaustiva, preferencialmente comparando com estimativas nacionais, a fim de possibilitar o julgamento do nível de representatividade do grupo de referência usado para a transformação dos escores. b) Diferente da interpretação referenciada à norma, deve-se, nesse caso, explicar o embasamento teórico e justificar a lógica do procedimento de interpretação utilizado.

VII - apresentação explícita da aplicação e correção para que haja a garantia da uniformidade dos procedimentos.

Parágrafo único - Testes psicológicos estrangeiros adaptados para o Brasil devem atender aos incisos supracitados.

VIII - Atenção aos requisitos explicitados nos artigos 30, 31, 32 e 33. (CFP, 2018)⁵.

⁵ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018**, estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI. Acesso em 11 ago 2019. Disponível em:

<http://satepsi.cfp.org.br/docs/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-09-2018-com-anexo.pdf>



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

9. Desta forma, salienta-se que no Brasil, o Rorschach é um teste psicológico de uso privativo de psicóloga/os e tem reconhecido 4 (quatro) parametrizações favoráveis no SATEPSI, conforme listado a seguir⁶:

- O Rorschach – Teoria e Desempenho (Sistema Klopfer):

<http://satepsi.cfp.org.br/testesFavoraveis.cfm#accordionTestes179>

Autor	CICERO EMÍDIO VAZ
Editora	EDITORA MANOLE LTDA
Construto	Personalidade
Público Alvo	De 18 a 40 anos
Idade da amostra de normatização	DE 18 ATÉ 40 anos
Aplicação	INDIVIDUAL, NÃO INFORMATIZADA
Correção	NÃO INFORMATIZADA
Data aprovação	12/05/2006
Prazo dos estudos de normatização	12/05/2021 – Prorrogado pela Resolução CFP 09/2020, com vigência até 31/12/2021.
Prazo dos estudos de validade	12/05/2026

- Rorschach – Sistema Compreensivo:

<http://satepsi.cfp.org.br/testesFavoraveis.cfm#accordionTestes249>

Autores	ANNA ELISA DE VILLEMOR AMARAL, ANTONIO CARLOS PACHECO E SILVA NETO & REGINA SONIA GATTAZ FERNANDES DO NASCIMENTO
Editora	CASAPSI LIVRARIA E EDITORA LTDA
Construto	Personalidade
Público Alvo	A partir de 17 anos
Idade da amostra de normatização	DE 17 ATÉ 47 anos
Aplicação	INDIVIDUAL, NÃO INFORMATIZADA
Correção	NÃO INFORMATIZADA
Data aprovação	25/10/2003
Prazo dos estudos de normatização	25/10/2018 - Atualização de normas aprovada na Plenária de 07/12/2018, com vigência até 07/12/2033
Prazo dos estudos de validade	25/10/2023

⁶ As quatro parametrizações favoráveis mencionadas foram consideradas até a data da emissão desta Nota Técnica. A cada tempo é responsabilidade do profissional a busca atualizada de informações quanto a validade de testes psicológicos no SATEPSI.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

- Rorschach – Sistema de Avaliação por Performance (R-PAS):

<http://satepsi.cfp.org.br/testesFavoraveis.cfm#accordionTestes583>

Autores	DANILO RODRIGUES SILVA& FABIANO KOICH MIGUEL
Editora	HOGREFE CETEPP CENTRO EDITOR DE TESTES E PESQUISAS EM PSICOLOGIA
Construto	Personalidade
Público Alvo	Adultos
Idade da amostra de normatização	DE 17 ATÉ 69 anos
Aplicação	INDIVIDUAL, NÃO INFORMATIZADA
Correção	INFORMATIZADA NÃO INFORMATIZADA
Data aprovação	29/04/2017
Prazo dos estudos de normatização	29/04/2032
Prazo dos estudos de validade	29/04/2037

- Rorschach Clínico:

http://satepsi.cfp.org.br/lista_teste_completa.cfm#accordionTestes146

Autores	LUCIA MARIA SÁLVIA COELHO
Editora	TERCEIRA MARGEM EDITORA DIDÁTICA LTDA
Construto	Personalidade
Público Alvo	De 16 a 60 anos
Idade da amostra de normatização	De 16 a 60 anos
Aplicação	INDIVIDUAL
Correção	NÃO INFORMATIZADA
Data aprovação	29/04/2017
Prazo dos estudos de normatização	13/03/2019 - Atualização de normas aprovada na Plenária de 29/06/2019, com vigência até 29/06/2034
Prazo dos estudos de validade	13/03/2024

10. O teste de Rorschach, portanto, tem parecer favorável, podendo fornecer no processo de avaliação psicológica diversas informações acerca das características de personalidade e estilos de processamento da pessoa. A/o psicóloga/o, ao comunicar os resultados do teste, deverá fundamentá-los em um dos sistemas aprovados pelo SATEPSI, **sendo inválidos os resultados que se baseiam em sistemas desfavoráveis, seja porque venceu o prazo dos estudos de validade, seja porque não há normas atuais submetidas e aprovadas pelo SATEPSI.**

11. Nota-se, ainda, que nenhum dos sistemas aprovados pelo SATEPSI, até a data da emissão desta Nota, tem padronização para administração deste teste em pessoas com idade inferior a 16 anos.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

12. Sem prejuízo de outras disposições normativas, a não observância das orientações contidas nos itens 10 e 11 constituem infração ética passível de capitulação nos dispositivos do Código de Processamento Disciplinar⁷.
13. Agentes Públicos dos Sistema de Justiça e demais usuários de serviço de Psicologia que tomarem ciência desta Nota ficam orientados a não considerar resultados de avaliação psicológica que estejam em desacordo com o disposto nos itens 10 e 11 desta, bem como orienta-se que nesses casos comuniquem a suspeita de infração ao Conselho Regional de Psicologia.

Esta nota foi aprovada na 109ª Reunião Plenária do CRP-23, 15ª Reunião Ordinária do III Plenário “Psicóloga Nara Wanda Zamora Hernandez” em 13 de novembro de 2020.

Palmas, TO, 24 de novembro de 2020.

Tássio de Oliveira Soares
Conselheiro-Presidente
CRP-23

⁷ Resolução CFP nº 11, de 14 de junho de 2019, que institui o Código de Processamento Disciplinar